

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006293/2024-05

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação direta de serviço eletrônico de leitura dos Diário Oficial da União e Diários de Justiça, impressos e eletrônicos, e disponibilização de cópia das publicações, por mensagem eletrônica (dirigidas aos endereços eletrônicos especificados), aos advogados da PROJUR, e ainda a disponibilização das publicações no sítio do serviço.
- 1.2. A presente contratação adotarà como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.3. A contratação terá vigência de 1 (um) ano.
- 1.4. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do serviço a ser contratado é 21474 – Leitura e Seleção - Despacho Judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em razão da necessidade da PROJUR de manter um controle efetivo das publicações nos Diário Oficial da União e Diários de Justiça de interesse da INFRA S.A. e visando o cumprimento dos prazos judiciais, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação do serviço monitoramento e envio das publicações de forma eletrônica.
- 2.2. Diante do montante de publicações, torna-se inviável o monitoramento dos inúmeros diários oficiais por parte da PROJUR, necessitando, assim, que o processo seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade, segurança, controle efetivo das publicações nos Diário Oficial da União e Diários de Justiça e o cumprimento dos prazos judiciais.
- 2.3. Ainda, a contratação se faz necessária para manter a atual sistemática de leitura de diários oficiais e disponibilização de publicações à PROJUR, até que esta funcionalidade (recortes jurídicos) seja plenamente formatada no software jurídico recém-contratado, tornando a contratação específica (avulsa) do serviço de recortes jurídicas não mais necessária.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de **serviço comum de natureza continuada**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de modo que será selecionada a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço, a ser contratado por meio de **dispensa de licitação** em função do valor, conforme previsto no art. 89, inciso II do RILC.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a INFRA S.A, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum** por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de

especificações usuais no mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.5. O serviço a ser contratado é caracterizado como de **natureza continuada** por ser essencial ao desenvolvimento das atividades e cumprimento das funções institucionais da INFRA S.A.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço a ser prestado consistirá na pesquisa, leitura, confecção, envio e disponibilização dos respectivos boletins por e-mail, contendo as publicações oficiais envolvendo a INFRA S.A, VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A e o extinto GEIPOT – Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes.

4.2. Também deverão compreender a pesquisa e leitura o nome das empresas e suas variações, quais sejam:

- a) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- b) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;
- c) VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- d) VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;
- e) VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias;
- f) VALEC;
- g) VECFS;
- h) V.E.C.F.S.;
- i) VECF;
- j) V.E.C.F.;
- k) CNPJ: 42.150.664/0001-87 (Brasília/DF);
- l) CNPJ: 42.150.664/0005-00 (Brasília/DF);
- m) CNPJ: 42.150.664/0007-72 (Brasília/DF);
- n) CNPJ: 42.150.664/0003-49 (Rio de Janeiro/RJ);
- o) CNPJ: 42.150.664/0011-59 (Rio de Janeiro/RJ);
- p) CNPJ: 42.150.664/0002-68 (Açailândia/MA);
- q) CNPJ: 42.150.664/0004-20 (Imperatriz/MA);
- r) CNPJ: 42.150.664/0006-91 (Porto Franco/MA);
- s) CNPJ: 42.150.664/0010-78 (São Luís/MA);
- t) CNPJ: 42.150.664/0013-10 (Santa Helena/GO);
- u) CNPJ: 42.150.664/0008-53 (Anápolis/GO);
- v) CNPJ: 42.150.664/0015-82 (Palmas/TO);
- w) CNPJ: 42.150.664/0009-34 (Araguaína/TO);
- x) CNPJ: 42.150.664/0012-30 (Ilhéus/BA);
- y) CNPJ: 42.150.664/0014-00 (São Paulo/SP);
- z) GEIPOT – Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes;
- aa) GEIPOT;
- ab) GEBPT;
- ac) G.E.B.P.T.;

- ad) CNPJ: 00.366.914/0001-70 (GEIPOT).
- ae) EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A;
- af) EPL - Empresa de Planejamento e Logística S/A;
- ag) EPL Empresa de Planejamento e Logística S.A;
- ah) EPL Empresa de Planejamento e Logística S/A;
- ai) Empresa de Planejamento e Logística S.A;
- aj) Empresa de Planejamento e Logística S/A;
- ak) EPL;
- al) E.P.L.;
- am) CNPJ 15.763423/0001-30 (EPL); e
- an) INFRA S.A.
- ao) INFRA S/A

4.3. O serviço deve efetuar a leitura dos seguintes instrumentos oficiais: Diário Oficial da União, Seção 1, Seção 2 e Seção 3; Diários de Justiça Federal, Trabalhista e Estadual da 1ª instância, compreendendo as Varas Federais, Varas do Trabalho e Varas da Justiça Comum das comarcas e circunscrições de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal e Territórios; Diários da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual da 2ª instância; compreendendo os Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça de todas as Regiões e Estados da Federação e do Distrito Federal e Territórios; e Diários de Justiça com as publicações dos tribunais superiores, STF, STJ, TST e TSE.

4.4. A pesquisa e leitura das publicações compreenderão os Diários Oficiais de Justiça dos Tribunais e Varas existentes e daqueles que, porventura, forem criados durante a vigência do contrato.

4.5. O serviço deve enviar e-mails individualizados com as publicações, no qual conste seu inteiro teor e cujo título contenha o número do processo.

4.6. Os boletins deverão ser encaminhados diariamente, até as 12h, para os e-mails listados em relação específica que será fornecida à empresa CONTRATADA.

4.7. O serviço deve armazenar as publicações ocorridas no sítio da empresa.

4.8. Os boletins deverão ser agrupados e identificados de acordo com o tipo de publicação a que pertencem: Diário Oficial da União, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Tribunais Superiores. E neles constará o Tribunal a que pertence; a data da publicação ou disponibilização, a seção judiciária e a vara respectiva, a numeração única do processo, a numeração do processo no Tribunal e no CNJ, o nome das partes e dos advogados correspondentes e o teor da publicação.

4.9. A CONTRATADA deverá remeter ainda, de forma apartada e diariamente, informações relativas ao quantitativo de boletins eletrônicos, a lista de processos para os quais houve publicação e os respectivos ofícios judiciais (Tribunal, Turma, Vara), ou seção e órgão responsável, no caso do Diário Oficial da União.

4.10. Nos dias em que não houver publicações de interesse da INFRA S.A, a Contratada deverá encaminhar o boletim informando ausência.

4.11. Em caso de atraso na edição ou publicação dos instrumentos oficiais, a CONTRATADA deverá informar, até as 12h, a impossibilidade de encaminhamento dos boletins, contendo expressamente o motivo e a previsão de normalização do serviço.

4.12. Observe-se que, na hipótese do subitem anterior, assim que disponibilizadas as edições dos instrumentos de publicações, a CONTRATADA deverá repassar os boletins imediatamente e especificar no cabeçalho que os mesmos se referem às publicações atrasadas, fazendo referência à justificativa de impossibilidade de encaminhamento.

4.13. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente pelos danos sofridos pela INFRA S.A decorrentes do não envio, do envio incorreto ou do envio de boletins com erros no texto da publicação,

estes últimos aferidos pela divergência do texto constante no boletim e aquele publicado no instrumento oficial.

4.14. A contratada deve ter ciência e aceitar a responsabilidade pela localização e envio de todas as publicações que forem expedidas em nome da INFRA S.A.

4.15. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da INFRA S.A, nas seguintes hipóteses:

I - Notificação de intenção de rescisão do contrato.

II - Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada.

III - Por conveniência da INFRA S.A.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Prestar todos os esclarecimentos e apresentar todos os documentos que forem solicitados pela INFRA S.A, solucionando de imediato todas as reclamações e exigências relacionadas ao serviço.

5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a INFRA S.A, não implicando a atividade de fiscalização, exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

5.6. Não transferir, no todo ou parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem autorização expressa da INFRA S.A.

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos, seguros, entre outros, que decorram direta ou indiretamente do da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.8. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação do serviço.

5.9. Anexar à Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade fiscal pertinentes, comprovando as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

5.10. Encaminhar todos os boletins dentro do prazo estabelecido no subitem 4.6, sob pena de responder civilmente por eventual prejuízo à INFRA S.A decorrente da perda de prazo judicial em razão de falha na leitura das publicações, nos termos dos subitens 4.11, 4.13 e 5.13.

5.11. Seguir as diretrizes técnicas da INFRA S.A, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas e diretrizes pertinentes às operações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

5.12. Comunicar à INFRA S.A a extinção ou alteração da empresa.

5.13. Não utilizar o nome da INFRA S.A, ou sua qualidade de prestador de serviços, em atividades de divulgação de suas atividades como anúncios, cartões de visita, impressos, dentre outros.

5.14. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos sofridos pela INFRA S.A decorrentes do não envio, do envio incorreto ou do envio de boletins com erros no texto da publicação, estes últimos aferidos pela divergência do texto constante no boletim e aquele publicado no instrumento oficial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A.

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor contratual, no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento.

6.4. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos que forem constatados.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

6.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da INFRA S.A. para atuar como Gestor e Fiscal Técnico da contratação.

7.2. As comunicações entre a INFRA S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor e o preposto indicado pela contratada e devidamente aceito pela fiscalização dos serviços.

7.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

7.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

7.5. A INFRA S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da Ordem de Serviço.

8. DO VALOR

8.1. O custo global estimado para o valor máximo de contratação do objeto deste termo de referência totaliza o montante de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)

8.2. A estimativa de tal valor foi realizada por meio do levantamento de orçamentos com empresas do ramo, conforme se verifica pela tabela constante no ANEXO I e nas propostas constantes no processo.

8.3. Os parâmetros orçamentários pesquisados compreenderam o prazo de duração do contrato e o valor integral do contrato; o valor integral e mensal do contrato; a quantidade de instrumentos oficiais de publicação e de termos distintos a serem pesquisados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A INFRA S.A. pagará à CONTRATADA o valor mensal, fixo, estipulado na proposta da CONTRATADA para a execução dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB), em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa CONTRATADA e da prestação dos serviços correspondentes.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

9.5. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

9.6. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, não implicando à INFRA S.A. quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da INFRA S.A.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a INFRA S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a INFRA S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da INFRA S.A.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da INFRA S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela INFRA S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (i/100)/365, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.16. A INFRA S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da ordem de serviço.

9.17. A INFRA S.A. não fará nenhum pagamento à contratada antes de compensadas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

9.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DO REAJUSTE

10.1. Considerando a vigência da contratação inferior a 12 (doze) meses, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a INFRA S.A. pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S.A.

11.2.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da INFRA S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 1% a 5% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

11.2.4. As condutas previstas nas **letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h”** do **subitem 11.2.3** poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

11.3. As sanções previstas nos **subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4** poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
TABELA 2 - INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S.A., por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S.A., por item e por ocorrência.	3

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

11.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 158 a 163 do RILC.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são:

a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- g) Certificado de regularidade com a Receita Estadual;
- h) Certificado de regularidade com a Receita Municipal;

12.2. O critério de **qualificação econômica** a ser atendido pela contratada é o previsto no inciso I, § 1º, art. 49 do RILC, a saber:

- a) Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

12.3. Como critério de **qualificação técnica**, solicita-se:

12.4. Documentos comprobatórios (no mínimo três) de trabalhos semelhantes prestados a órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, demonstrando pelo menos 1 (um) ano de experiência técnica (por exemplo: declaração oficial do órgão).

12.4.1. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente o período mínimo de 1 (um) ano de experiência técnica.

12.4.2. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidas pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

- I - Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
- II - Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Infra S.A. possa com ele(s) manter contato;
- III - Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- IV - Período de execução do objeto;
- V - Data da emissão do atestado; e
- VI - Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A contratação terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, tendo como finalidade manter a atual sistemática de leitura de diários oficiais e disponibilização de publicações à PROJUR, até que esta funcionalidade (recortes jurídicos) seja plenamente formatada no software jurídico recém-contratado, tornando a contratação específica (avulsa) do serviço de recortes jurídicas não mais necessária.

13.2. Ressaltando-se que a contratação poderá ser interrompida a qualquer momento por conveniência da INFRA S.A..

13.3. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da INFRA S.A., nas seguintes hipóteses:

- I - Notificação de intenção de rescisão do contrato.
- II - Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada.
- III - Por conveniência da INFRA S.A.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da INFRA S.A., especialmente designados, na forma dos artigos 143 a 145 do RILC.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela INFRA S.A., cujas atribuições básicas são:

14.2.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

14.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão

14.3. O representante da INFRA S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. O representante da INFRA S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 154 a 163 do RILC.

14.7. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Gerente de Administração Jurídico de Consultoria e Coordenação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

14.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

14.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I - Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;

II - Atentar-se quanto ao prazo de vigência da contratação, providenciando as prorrogações quando cabíveis e de interesse da INFRA S.A.;

III - Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da INFRA S.A. ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 138 do RILC.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Leitura dos Diário Oficial da União e Diários de Justiça, impressos e eletrônicos, e disponibilização de cópia das publicações:

- a) Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001
- b) Natureza da Despesa: ND 3.3.90.39.01
- c) Fonte de Recursos: 0100

Ao Procurador Jurídico para avaliação e, se de acordo, aprovação.

(assinado eletronicamente)
MARCEL OLIVEIRA BAHIENSE
Administrador

Considerando que o presente documento foi elaborado pela PROJUR de forma conveniente, oportuna e econômica para atender a demanda exposta no Documento de Formalização da Demanda - DFD-INFRASA 8815288, aprovo este Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Procurador Jurídico

ANEXO I

TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

#	Empresa	CNPJ	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Lider Diários	07.718.944/0001-48	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
2	Advise	05.149.280/0001-18	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
3	Autoclip	10.777.333/0001-85	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
4	ACR	00.269.540/0001-75	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
5	Lexnews	08.770.228/001-72	R\$ 386,10	R\$ 4.544,10
6	RecortesRio	11.522.903/0001-59	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
7	Ello	54.879.318/0001-13	R\$ 1.127,00	R\$ 13.524,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Oliveira Bahiense, Administrador**, em 21/11/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Vigolvino Figueiredo, Procurador**, em 22/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9085878** e o código CRC **8D7007A6**.



Referência: Processo nº 50050.006293/2024-05



SEI nº 9085878

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: